

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 850 A/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: **01 de abril de 2026**

Horário: **10h**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço da tarifa

Modo de disputa: aberto e fechado

1. DO OBJETO.

1.1. Esta Concorrência tem por objeto a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no municipal de Sousa– PB, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio de **menor preço por da tarifa, constituindo as rotas um único LOTE, a ser vencido por uma única empresa**, organizado no mínimo em 02 (duas) rotas, conforme descrição deste EDITAL.

1.2. O objeto desta Concorrência compreende a exploração e prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros de Sousa, assim entendidos aqueles executados por veículos ônibus ou qualquer outro modo que venham à ser implantado durante a vigência da permissão, colocados à disposição permanente dos cidadãos, por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido. A ser pago pelos usuários, por tarifa de utilização efetiva.

1.3. A execução do serviço de transporte de passageiros com utilização de frota de veículos, com os devidos recursos humanos e materiais adequados em conformidade com a legislação, atendendo com qualidade cumprindo as normas técnicas e operacionais definidas no contrato de concessão.

1.4. Estima-se esta contratação em R\$ 4.172.810,40 (quatro milhões cento e setenta e dois mil e oitocentos e dez reais e quarenta centavos), de acordo com os seguintes dados:

1.4.1. O maior preço da tarifa estabelecido será de R\$ 5,17 (Cinco reais e dezessete centavos) do preço médio usado nas cidades de João Pessoa e Campina Grande/PB.

1.4.2. Quanto a quantidade de usuários é por estimativa, na ausência de média histórica recente, é considerado a estimativa de 10% da população (67.259 censo demográfico 2022) sendo usuário dos sistema, onde poderão utilizar-se a quantidade de 6.726 usuários mensalmente, no valor global estimado da tarifa (não contabilizando tarifas meia parte – 50% e aos gratuitos integralmente) a fim de constituir apenas um valor estimativo, não representando com exatidão o que seja de fato executado. Nessa ótica obtem-se o seguinte:

1.4.2.1 Faturamento mensal R\$ 34.773,42 – Faturamento anual R\$ 417.281,04 – Faturamento contratual em 10 anos R\$ 4.172.810,40

1.4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço da tarifa, do LOTE conforme permissivo contido no artigo 15, I, da Lei nº 8.987/95, considerando ainda o menor dispêndio e maior agilidade de conclusão para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas para atender a esta licitação, é dividida em duas partes. Quanto ao subsídio do passe livre, será utilizado o orçamento 15 122 1011 2097 manutenção das atividades da superintendência de transportes e trânsito-STRANS e 12 361 1005 1014 - manutenção do programa passe livre do estudante. Quanto aos demais usuários o pagamento será direto do usuário a empresa concessionária, não havendo ligação com dotação, nem pagamento, de receita municipal.

1.2 O quantitativo de subsídio a ser pago a empresa contratada, pela contratante, dependerá do número de usuários, conforme regulamentação a ser determinada pelo poder executivo.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal utilizado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, relativo a receita anual, inclusive para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo, "não", impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo, "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta, por TODOS os participantes, no início do processo, e não apenas pelo licitante vencedor em momento posterior. A habilitação dos participantes do certame será analisada previamente. Tal solicitação viabiliza celeridade ao processo.

5.2.1. Essa exigência está fundamentada no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de inversão de fases.

5.2.2. A exigência editalícia da **inversão de fases**, amparada na referida norma legal, decorre do princípio da eficiência, visando à conclusão do processo, de relevante interesse público, dentro da legalidade e no menor tempo possível. Garante-se, assim, a todos os licitantes a oportunidade de análise

e exercício do contraditório quanto à documentação de habilitação, ainda que em fase única.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. As propostas deverão ser acompanhadas de garantias, como segurança a administração pública, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, sendo vencedor do lote dos itens, QUE DEVERÁ CONTER PREÇO DAS TARIFAS DE TODAS AS ROTAS, VALOR IGUAL;

6.1.2. Será vencedor o que ofertar o menor preço da passagem para usuário –
MENOR TARIFA

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes do prazo legal.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo Sistema.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante, ou do tempo fechado.

7.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.11 Durante a fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.12 A fase de lances deste pregão se dará no modo de disputa aberto e fechado, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**, a cada abertura realizada para tanto.

7.13 Encerrado o prazo previsto no item 7.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14 Encerrado o prazo de que trata o item 7.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata o item 7.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.16 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.12 e 7.13 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.17 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12 e 7.13, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.14.

7.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.16.

7.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.21 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10%** (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

7.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.33.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.33.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, verificado pelo serviço anterior prestado a este município, ou não havendo tal hipótese, avaliado a narrativa dos atestados de capacidade técnica apresentados que demonstrem melhor desempenho;

7.33.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já ser apresentado na oportunidade de juntada da proposta;

7.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.34.1 empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba, e posterior estabelecida na região deste município, conforme determina regulamento municipal;

7.34.2 empresas brasileiras;

7.34.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.34.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35.1 O Agente de contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e o julgamento da habilitação, seguida da fase recursal, ambos em fase única. Em seguida, será realizada a fase de julgamento final das propostas readequadas das empresas habilitadas. Essa ordem de fases, com a devida inversão, está fundamentada no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da eficiência.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Após a conclusão da etapa de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sua proposta readequada pós a fase de lances, incluindo as seguintes informações:

8.1.1. A parte técnica será avaliada pelo setor competente do município com o fiel preenchimento dos pressupostos de admissibilidade:

8.1.2. **A PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.2. **A proposta readequada que apresentar desconto superior a 25% em relação ao preço de referência estabelecido no edital deverá comprovar sua exequibilidade no prazo previsto no item 8.1, sob pena de desclassificação, abertura de processo para apuração de penalidade e eventual aplicação de sanção.**

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Ficando a cargo do agente de contratação quando a necessidade do pedido, promovendo o requerimento do ato;

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com ocorrência registrada em ata;

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **horas, determinado no chat da ata**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL UTILIZADO**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se houver consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado em horas via chat, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas devem apresentar todos os documentos legais que demonstrem a representatividade da empresa, com poderes para atos de gestão.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Apresentar compromisso formal na forma do Anexo IV que irá instalar garagem e oficina dentro do Município de Sousa, para garantir a execução dos serviços, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

9.11.1.1 **Todavia ciente que o problema em um veículo, deverá o mesmo ser substituído por outro no máximo em 24h**

9.11.2. Apresentar compromisso formal na forma do Anexo V que em até 15 dias úteis da assinatura do contrato apresentará os automóveis e motoristas juntamente com a documentação. Será apresentado após o contrato, confirmando esta declaração da habilitação:

9.11.2.1 Relação do pessoal técnico adequado e disponível, contendo sua respectiva qualificação técnica, para a execução dos serviços objeto desta licitação, para os motoristas é exigida a apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação seguida do Diploma do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, emitido pelo SEST/SENAT ou equivalente.

9.11.2.2 Relação de no mínimo 02 (dois) veículos disponíveis para cada item, QUE COMPÕE O LOTE, visando à atender ao objeto desta licitação, informando o ano de fabricação e modelo, modelo da carroceria, motorização, etc, e outras informações que se fizerem necessárias;

9.11.2.3. Somente serão aceitos veículos ônibus ou microônibus, em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos.

9.11.2.4 Os veículos deverão ter no máximo até 10 (dez) anos de uso/fabricação.

9.12.2. Capacidade técnica operacional – O licitante deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado por ter prestado serviço de transporte de pessoas, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte de passageiros, em linhas urbanas, municipais ou intermunicipais.

9.13.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.5. O pregoeiro poderá realizar diligência e verificar pela internet a regularidade da certidão da empresa vencedora, ME/EPP, estando a empresa regular será a mesma declarada vencedora imediatamente, e assim não necessitará aguardar o prazo de 05 dias.

9.13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, é o valor do seu último lance, como passagem dos usuários do transporte.

10.2 A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo agente de contratação, *caso este a exija*, a contar da solicitação realizada no sistema eletrônico, e deverá:

10.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, os valores estarão disponíveis na internet, inclusive o ato de homologação.

10.8 A PROPOSTA deverá ser encaminhada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

10.9 Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária.

11 DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou por meio de aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL DA PARAÍBA, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL UTILIZADO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO.

14.1 Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Conforme descrito no Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que ocorre no ato de HOMOLOGAÇÃO do processo no sistema, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Assim, ao ser o processo homologado a vencedora beneficiária deverá independente de outra convocação, comparecer ao município, ou buscar por meio eletrônico, o contrato para sua assinatura com a entrega previa, das certidões tributárias atualizadas.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceite.

15.2.2 O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.

15.2.3 Poderá ainda se realizar convocação do vencedor para assinatura do contrato por meio do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo lá expresso o prazo de 03 dias úteis para assinatura do termo ou aceite, a contar da data de circulação do DIÁRIO.

15.2.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.2.5 As vencedoras, para assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

15.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória: até 0,5% do valor contratual por dia, limitada a 20%;

c) Multa compensatória: até 10% por inexecução parcial e até 20% por inexecução total;

d) Impedimento de licitar e contratar: até 03 anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: prazo indeterminado, mínimo 2 (dois) anos.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 Serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, as sanções administrativas tanto o comunicado abrindo prazo para contrarrazão, como também resultado e penalidades aplicadas as empresas.

20.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso alterem formulação de proposta.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados no SISTEMA UTILIZADO, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 O **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA** e ou **A GAZETA MUNICIPAL DE SOUSA**, serão considerados, qualquer um desses, meio oficial de informações, e as

participantes devem acompanhar esses meios de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações. Da sessão pública da licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, as informações concernentes a sessão.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito líquido e certo, gerando mera expectativa de direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 A Prefeitura Municipal de Sousa, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.12.2. A anulação ou revogação da licitação por motivo de ilegalidade, interesse público, não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico do <https://tce.pb.gov.br/>, ou no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ROTAS/QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA INSTALAÇÃO DA GARAGEM E OFICINA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA APRESENTAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS, MOTORISTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA;

Sousa – PB, 13 de março de 2026

José Mendes Cavalcante Neto
Diretora Interna de Processos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Descrição do objeto: outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros municipal de Sousa– PB, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio menor preço por item, organizado no mínimo em 02 (duas) rotas, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 10 anos, com início na data de assinatura do contrato, sendo prorrogáveis de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021, que possibilita prorrogações.

1.4. As rotas objeto da presente licitação no momento serão as relacionadas abaixo, porém a Administração poderá à qualquer tempo solicitar a ampliação de novas rotas, sendo considerado o valor da tarifa do contrato vigente, como também alterar alguns trecho das rotas declaradas, não alterando substancialmente o objeto

1.4.1 ROTA 1:

06:30 HORAS - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA DO EUCARÍSTICO – RUA DEOCLECIANO PIRES – RUA GETÚLIO VARGAS – RUA QUINTINO BOCAIUVA – RUA RUI BARBOSA – RUA ANTÔNIO FONTES – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA, AVENIDA - AVENIDA NELSON MEIRA – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – SÃO GONÇALO – IFPB

11:10 - SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA NELSON MEIRA – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA – RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA - RUA CORONEL JOSÉ VICENTE – RUA GETÚLIO VARGAS – PRAÇA DO EUCARÍSTICO

12:30 - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA DO EUCARÍSTICO – RUA DEOCLECIANO PIRES – RUA GETÚLIO VARGAS – RUA QUINTINO BOCAIUVA – RUA RUI BARBOSA – RUA ANTÔNIO FONTES – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA, AVENIDA - AVENIDA NELSON MEIRA – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – SÃO GONÇALO – IFPB KM

17:10 - SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA NELSON MEIRA – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA – RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA - RUA CORONEL JOSÉ VICENTE – RUA GETÚLIO VARGAS – PRAÇA DO EUCARÍSTICO

1.4.2 ROTA 02:

06:10 - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO) – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – RUA DOUTOR SILVA MARIZ – RUA ANANIAS GADELHA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA NABOR MEIRA – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA JOÃO TRAJANO – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO - AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ (BR-230– SÃO GONÇALO – IFPB

10:45 SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO – RUA GILVANDRO CARTAXO DE SÁ - RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA NABOR MEIRA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA ANANIAS GADELHA – RUA DOUTOR SILV MARIZ – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO)

12:10 - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO) – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – RUA DOUTOR SILVA MARIZ – RUA ANANIAS GADELHA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA NABOR MEIRA – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA JOÃO TRAJANO – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO - AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ (BR-230– SÃO GONÇALO – IFPB

17:10 - SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO – RUA GILVANDRO CARTAXO DE SÁ - RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA NABOR MEIRA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA ANANIAS GADELHA – RUA DOUTOR SILV MARIZ – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO)

1.4.3 As rotas serão executadas durante às segundas até as sextas-feiras, porém a contratante poderá solicitar com a contratada, e estipular se irão executar os serviços durante os sábados, domingos e feriados.

1.5. Fica estabelecida o prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentação dos veículos e dos possíveis motoristas com a finalidade de promover as vistorias físicas e documentais adequadas a realização da prestação dos serviços.

1.5.1. Os veículos e motoristas deverão ser apresentados na sede da STTRANS, neste Município de Sousa, Estado da Paraíba, até o prazo estipulado acima.

1.5.1.2. Os documentos necessários para serem vistoriados perante ao STTRANS, são os seguintes:

Veículos:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Veicular atualizado;
- b) Seguro Obrigatório atualizado;
- c) Apresentação da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Além de outros itens exigidos por lei, que a STTRANS poderá requerer e abrir prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento.

Motoristas:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria aplicável;
- b) Diploma do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, emitido pelo SEST/SENAT ou equivalente;

1.5.1.3. A apresentação dos automóveis para as vitórias poderão ser substituídas pelas realizadas pelo DETRAN/PB e por empresas autorizadas ou credenciadas pelo mesmo;

1.5.1.4 A apresentação da apólice do Seguro Responsabilidade Civil visa a cobrir qualquer dano causado aos usuário do sistema e de terceiros.

1.6. A garagem e instalações previstas deverão estar disponibilizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do CONTRATO.

1.7. O prazo do início da operação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados à partir da data de contratação, sob pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a necessidade de viabilidade de transporte público na cidade de Sousa, que já conta com mais de 70 mil habitantes, tem-se por imperioso a concessão do serviço público de transporte.

O Município de Sousa, Estado da Paraíba, conta com um desenvolvido econômico nos setores primário, secundário e terciário contando com campus federais e estaduais, além de diversas instituições de ensino superior particulares e importantes centros de formação profissionalizantes como as filiais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI, além de diversas escolas públicas e privadas.

Além do setor comercial e de formação profissional, conta com um setor de saúde de destaque, desenvolvido através do Hospital Regional de Sousa, Hospital Santa Terezinha e tantas outras clínicas e laboratórios, contamos com os serviços essenciais como UPA – Unidade de Pronto Atendimento e SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, além de uma rede particular de excelência, contribuindo para que o Município receba um grande fluxo de pessoas cotidianamente da Região e de Estados vizinhos.

As necessidades e anseios, não apenas da população em geral, mas da população acadêmica que carece dos serviços para o deslocamento cotidiano às dependências acadêmicas, ainda que, não existe o serviço prestado do transporte coletivo no Município. Contudo, o Município de Sousa, Estado da Paraíba, está passando por um longo período de expansão das áreas residenciais, adensamento de atividades em vários bairros e implantação de novos centros comerciais. Há certo esvaziamento das atividades comerciais e de serviços na área central e, paralelamente, profundas mudanças em outras áreas, com relação à distribuição geográfica das atividades econômicas. Como consequência, vem-se tornando necessárias implantação das linhas de transporte público.

Além de que esta forma de realização do serviço é a mais eficiente para o poder público frente a necessidade populacional. No caso em tela o Estado, denominado poder concedente, delega a uma empresa privada a responsabilidade de operar o transporte coletivo por um prazo determinado. Nessas circunstâncias o poder público não utiliza verba para comprar frotas ou serviços correlatos, restando a cargo da concessionária o investimento para mobilização da prestação do serviço. O contrato entre poder público e empresa privada mantém as obrigações entre as partes, inclusive a fiscalização do Estado sobre a concessionária frente a qualidade e forma adequada da prestação do serviço concedido. Mantem-se o preço registrado pelo edital, com devidos ajustes anuais, sempre atentos a uma tarifa com preços acessíveis.

A concessionária terá que comprovar uma experiência mantendo profissionais qualificados, equipamentos adequados, veículos com revisões rigorosas, seguindo as regras dos órgãos reguladores

Considerando ainda, que Sousa é uma cidade universitária, e de grande porte rural, o transporte coletivo contribuirá de forma direta aos estudantes, e a população que necessite se deslocar as áreas rurais arredores do centro urbano sousense.

Outrossim, o transporte coletivo evitará uso de vários carros individuais reduzindo drasticamente a emissão de CO2 o que ajuda ainda o poder público contribuir com as metas **sustentabilidade.**

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.4. Ao final será selecionado o fornecedor que ofertar menor proposta válida, considerando o valor da passagem dos usuários do coletivo, cumprindo os requisitos de habilitação,

conforme descreve o edital.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A execução do serviço deverá ser de qualidade, agindo com cautela, e atenção, com veículo e os usuários, respeitando a fiscalização da prefeitura sobre a concessão ora concedida.

- a) Os veículos precisam estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, uso, respeitando salubridade, atendendo as regras do: CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB e Resoluções do CONSELHO NACIONAL TRÂNSITO – CONTRAN, às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO; atendimento à Legislação Ambiental CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA; atendimento às Normas Técnicas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT (NBR 15.570, NBR 15.320 e NBR14.022) e atendimento à LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, e serviço de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, incluindo na ouvidoria os reclames dos usuários;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do objeto com todos os padrões de qualidade, conforme especificações;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, usuário ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede qualquer situação, devidamente motivados, que impossibilitem o cumprimento de algum prazo previsto, sem prejuízo de demais sanções que poderá incorrer sobre a contratada, a depender da motivação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.1.9. Garantir o uso obrigatório de Equipamentos conforme a legislação vigente e cabível sob pena de afastamento imediato dos que não estiverem em conformidade;

6.1.10. Implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da venda de passagens mediante postos de venda integrados;

6.1.11. Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da desta licitação, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

6.1.12. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte

6.1.13. Incumbe, exclusivamente, à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço.

6.1.14. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a Concessionária e o seu pessoal, não estabelecendo entre ela e o Poder concedente qualquer relação, por força do parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.1.15. Substituição imediata de ônibus que tenha problemas (qualquer que seja), repondo no mesmo instante outro veículo cumprindo o serviço não causando interrupção do cumprimento de rotas, sendo toda responsabilidade por conta da concessionária

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Em casos específicos, e considerando fatores de excepcionalidade, e jamais sua totalidade, será admitida a subcontratação do objeto licitatório, aprovado anteriormente pela contratante, de acordo com art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. O planejamento, organização, coordenação, fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte público de passageiros por ônibus do Município de Sousa, Estado da Paraíba, será realizado pela Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa, autarquia municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, cujas atribuições encontram-se definidas na Lei Municipal Nº 032/2024 e suas alterações, que regulamenta a criação da Superintendência de Transporte e Trânsito.

9.2. Os procedimentos para definição de atendimento pelo Sistema Transporte Público de Passageiros por Ônibus que envolvem o planejamento, gerenciamento, e fiscalização das áreas de atuação, rotas, definição de linhas, itinerários, frequência de veículos, horários, pontos de embarque e desembarque, terminais de integração, dimensionamento da frota, veículos e eventuais ajustes, fiscalização e controle da operação, cadastro de usuários, obrigações das Concessionárias e demais procedimentos serão realizados pela Superintendência de Transporte e Trânsito dentro das normas legais vigentes.

9.3. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais e procedimentos serão adequados, por iniciativa da Superintendência de Transporte e Trânsito, usuários, concessionárias, ou interessados sempre com anuência Superintendência de Transporte e Trânsito, para melhor atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus ou microônibus, do desenvolvimento urbano do Município de Sousa, Estado da Paraíba, da racionalidade do equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

9.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.8. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DA INTERVENÇÃO

10.1 A concedente poderá intervir na concessão a qualquer tempo com fim de adequar a prestação de serviço, para cumprimento das leis e princípios.

10.2 A intervenção ocorrerá por meio de decreto, a conveniência da administração pública concedente

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, poderá ocorrer ordem de paralisação ou suspensão do contrato, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o desempenho do serviço, as garantias, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de desempenho de serviço e possível aplicação de penalidade

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO PAGAMENTO – DA TARIFA.

17.1. O serviço de transporte prestado pela concessionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder concedente, observando-se as condições previstas no Contrato de concessão. Serão respeitadas as leis municipais 2.515/2014 e 2.419/2012, Leis estaduais 7.529/2004 9.115/2010 e decreto estadual 26.279/2005.

17.1.1. Das tarifas cobranças

a) Tarifa Convencional

É a tarifa que paga direto na catraca ou adquirido nos postos da concessionária

b) Vale transporte

Vale adquirido por empregador que destina a seus trabalhadores. Vale comprado antecipadamente nos postos da concessionária.

17.1.2. Das tarifas por isenções – gratuidade

a) Estudantes rede pública de Sousa

Estudantes que comprovem estar devidamente matriculados rede pública de ensino municipal, estadual ou federal, no Município de Sousa, e estarem com frequência regular, devidamente cadastrados perante a concessionária, pelo programa passe livre, terão gratuidade ao serviço.

b) Estudante e Professores

Estudantes, não matriculados em instituições públicas, e instituições ainda que públicas mas que não sejam estabelecidas na cidade de Sousa, portadores de carteirinhas estudantis e professores da rede pública da Paraíba, portando comprovante ou cadastrados na concessionária, detém o direito de pagar apenas 50% do valor da tarifa.

b) Idoso e gestantes

Aos idosos maiores de 65 anos, tem direito à gratuidade, comprovado por meio de apresentação de documento oficial com foto, conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 230, Parágrafo 2º e no Artigo 39, Parágrafo 1º do Estatuto do Idoso.

Aos idosos maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de Sousa, com renda igualou inferior a um (1) salário mínimo.

As gestantes residentes no Município de Sousa, a partir do terceiro mês de gestação até o dia do parto, que comprovem estar fazendo o pré-natal em Unidade Básica de Saúde Municipal ou em hospital público que funciona no Município de Sousa.

e) Portador de deficiência

Portador de deficiência tem direito a gratuidade por meio da carteira expedida pela fundação centro integrada de apoio ao deficiente (FUNAD)

Portadores de deficiência, residentes no Município de Sousa, e ao acompanhante, quando necessário, com laudo prévio de avaliação da deficiência

f) Menor de idade

Crianças até 06 (seis) anos tem gratuidade desde que não ocupe assento e precisará de apresentação de documento da criança para adquirir o benefício

g) Pessoa com câncer

Por força da lei estadual 9.115/2010, portador de câncer e acompanhante, terão direito a gratuidade, devidamente acompanhado da carteira que comprove o fato, expedida pela secretaria de segurança pública e defesa social (SSDS)

h) Policiamento, correios

Aos oficiais e policiais militares, quando fardados e em serviço e aos delegados e policiais civis em diligências, mediante apresentação de documento de identificação profissional

Aos integrantes da Guarda Municipal de Sousa e aos Agentes da Autoridade de Trânsito do Strans, quando fardados e em serviço;

Aos carteiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência de Sousa, quando uniformizados e em serviço, desde que conduzindo malote de entrega.

17.2. O preço máximo a ser aceito pelo Poder Concedente no certame licitatório, deste edital é o valor da tarifa ao preço de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) no que se refere à toda e qualquer linha que seja criada pelo Município.

17.3. A comercialização de passagens ocorrerá de forma interna nos veículos e antecipadas, através de postos de venda integrados que poderão ser criadas pela Cessionária;

17.4. A cobrança aos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas em proposta pela vencedora, será reajustada por aditivo 12 meses da data da sessão de lance, salvo ocorra fato do príncipe que antecipe ou adie esse reajuste. O índice do reajuste anual será o IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo ou INPC – Índice de Nacional de Preços do Consumidor.

17.5. A exploração de publicidade comercial em veículos ou assemelhados, obedecida à legislação específica que disciplina a atividade deverá ser, previamente, autorizada pelo Município de Sousa/PB

17.6. Incumbe, exclusivamente, à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço.

18. DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

18.1. A operação do Serviço de Transporte Coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-

los, em serviços organizados em áreas de linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Sousa, Estado da Paraíba.

18.2. A CONCESSIONÁRIA prestarão os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços, conforme exposto neste ANEXO.

18.3. Ao longo do prazo da CONCESSÃO, as especificações operacionais do Serviço de Transporte Coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Sousa, Estado da Paraíba.

18.4. O Município de Sousa, Estado da Paraíba, poderão, ao longo do prazo da CONCESSÃO, propor ou exigir adequações operacionais como criação de novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas física, mental e psicologicamente, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a Prefeitura Municipal de Sousa.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá promover treinamento temporariamente à todos os seus colaboradores.

19. DA ESTRUTURA BÁSICA

19.1. A estrutura básica do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Sousa, possui a finalidade de garantir o deslocamento de pessoas, com segurança, integridade e rapidez, ao menor custo possível, observando:

19.1.1 DOS VEÍCULOS

19.1.1.1. Os veículos que farão parte do Sistema do Transporte Público do Município de Sousa deverão respeitar as normas da legislação vigente no período de assinatura de CONTRATO e durante todo o período de CONCESSÃO, deverão atender aos seguintes requisitos:

- b) Atendimento ao CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB e Resoluções do CONSELHO NACIONAL TRÂNSITO - CONTRAN;
- c) Atendimento às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO;
- d) Atendimento à Legislação Ambiental CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA;
- e) Atendimento às Normas Técnicas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT (NBR 15.570, NBR 15.320 e NBR14.022);
- f) Atendimento à LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

Os veículos deverão apresentar o seguinte:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Veicular atualizado;

- b) Seguro Obrigatório;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

19.2.1. DOS MOTORISTAS

19.2.1.1 Os motoristas que prestarão os serviços no Sistema do Transporte Público no Município de Sousa, deverão respeitar as normas da legislação vigente no período de assinatura de CONTRATO e durante todo o período de CONCESSÃO, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação da categoria do veículo;
- b) Diploma do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros devidamente emitido pelo SEST/SENAT ou equivalente, estando devidamente homologado na CNH – Certidão Nacional de Habilitação;

19.3.1. DOS TIPOS E CARACTERÍSTICAS DA FROTA

19.3.1.1. A frota operacional e de reserva técnica do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus ou microônibus do Município de Sousa, Estado da Paraíba, com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação.

19.3.1.2. Havendo modificações na legislação, nas normas técnicas ou por consequência de evolução tecnológica, ou necessidades operacionais a Prefeitura Municipal de Sousa, que determinará, as devidas adequações. A CONCESSIONÁRIA detectando demandas específicas em suas operações poderão solicitar, ao poder concedente, alterações no tipo de veículo a ser utilizado e esse poderá ser alterado com prévia anuência da Superintendência de Transporte e Trânsito. Toda e qualquer alteração de frota no Sistema deverá respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema.

19.3.1.3. Por se tratar no momento de apenas duas rotas constantes de horários distintos, ou seja, serão quatro viagens diárias de Sousa, ao IFPB e vice e versa, necessita-se da apresentação de apenas quatro, sendo um automóvel reserva para cada uma das rotas.

19.3.1.4. A concessionária manterá sempre um veículo reserva, apesar de já está utilizando o carro reserva.

19.4.1. DA GARAGEM

19.4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, no prazo de mobilização para os serviços, e manter, durante todo o período da CONCESSÃO, garagens próprias ou não, dentro dos limites territoriais do Município de Sousa, Estado da Paraíba, preferencialmente dentro da área que a licitante for operar, com o objetivo de não impactar equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte em decorrência de um número alta da quilometragem morta percorrida. As instalações das garagens deverão ser adequadas para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas, nas condições necessárias ao bom andamento dos serviços.

19.4.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, além da GARAGEM, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a Serviço e Estacionamento Temporário de Veículos.

19.4.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA GARAGEM

19.4.2.1. As GARAGENS e OS PÁTIOS DE ESTACIONAMENTOS deverão ser dimensionados de acordo com o tamanho da frota necessária a operação da prestação de serviços.

- GARAGEM - Equipamento destinado à administração, oficina de manutenção, reparos, limpeza e guarda dos ônibus e almoxarifado.

- PÁTIO DE ESTACIONAMENTO - Equipamento destinado à guarda dos ônibus e manutenção leve.

19.4.2.2. As GARAGENS e OS PÁTIOS DE ESTACIONAMENTOS deverão ser dimensionados de acordo com o tamanho da frota necessária a operação da prestação de serviços.

19.4.2.3. Toda a área da garagem deve ser pavimentada.

19.4.2.4. Oficinas do tipo aberta com estrutura adequada à manutenção dos veículos e segurança dos funcionários.

19.4.2.5. Escritório com padrão de acabamento e segurança comum para construções comerciais.

19.4.2.6. Área de recepção ou guarita, com fechamento através de portão ou cancela.

19.4.2.7. Projetos e instalações, em conformidade com as posturas e regulamentações municipais.

19.4.2.8 O LAYOUT e as instalações das garagens devem ter tratamento adequado, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

19.4.2.9 Estrutura adequada para limpeza e abastamento de veículos.

19.4.2.10 Para composição das áreas das garagens faz-se necessário dimensionar áreas destinadas a:

- a) Estacionamento de automóveis;
- b) Área de escritórios;
- c) Limpeza dos ônibus;
- d) Oficina;
- e) Almoxarifado;
- f) Área de estacionamento de ônibus - variáveis (por veículo);
- g) Circulação;

19.4.2.11 A concessionária deverá possuir estrutura necessária de equipamentos, maquinário e ferramentas utilizados na garagem para:

- a) Serviços de Manutenção;
- b) Serviços de Administração e de Gestão;
- c) Operação e controle;

19.4.3. REBOQUES

19.4.3.1. Visando atendimento ágil aos veículos com problemas mecânicos nas vias públicas a CONCESSIONÁRIA disporá de reboque durante todo o tempo de operação do serviço com pessoal devidamente habilitado para operá-lo com no mínimo uma unidade para cada garagem.

19.4.4. DOS PONTOS DE VENDAS DOS BILHETES/TARIFAS

19.4.4.1. Visando atendimento geral aos usuários do sistema, a concessionária manterá durante o período de concessão pontos de vendas em locais estratégicos, para a venda das passagens, obedecendo os direitos do consumidor.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1 Haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Será requerido a garantia do valor de 4% do estimado da contratação anual. O valor anual é estimado em R\$ 417.281,01, perfazendo uma garantia equivalente a 4% deste valor, resultando no valor a ser garantido no ato da assinatura do contrato no valor de R\$ 16.691,25. Todavia, esse valor poderá ser alterado de acordo com o valor a ser contratado efetivamente considerando o valor da tarifa que vencer na licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória: até 0,5% do valor contratual por dia, limitada a 20%;
- c) Multa compensatória: até 10% por inexecução parcial e até 20% por inexecução total, sem prejuízo da multa por quebra e contrato, citado no item 18;
- d) Impedimento de licitar e contratar: até 03 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: prazo indeterminado, mínimo 2 (dois) anos.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.172.810,40 (quatro milhões cento e setenta e dois mil e oitocentos e dez reais e quarenta centavos)**, de acordo com planilha técnica, parte integrante deste edital.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas para atender a esta licitação serão arcadas pelos usuários compradores de Tickets. Somado ao repasse de subsídio do passe livre

23 FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

23.1 Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.



ANEXO II – RELAÇÃO DAS ROTAS/QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.0 RESUMO DE ROTA E VALOR MENSAL – DESCRIÇÃO DO LOTE OBJETO DA LICITAÇÃO

LOTE 1	ITEM	ROTAS/PERCURSO	UNID.	QUANT USUÁRIOS MÊS	P. UNITÁRIO DA TARIFA	TOTAL
	01	ROTA 01 - SOUSA(PRAÇA DO EUCARÍSTICO À SÃO GONÇALO (IFPB) – VICE E VERSA - 35,2 KM RODADOS IDA E VOLTA	TARIFA	3363	5,17	17.386,71
	02	ROTA 02 – SOUSA(PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA(ALTO DO CRUZEIRO) À SÃO GONÇALO (IFPB) - VICE E VERSA – 41,4 KM RODADOS IDA E VOLTA	TARIFA	3363	5,17	17.386,71
TOTAL MENSAL						34.773,42
TOTAL ANUAL						417.281,04
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO						4.172.810,40

2.0 Detalhamento das rotas relacionadas abaixo. Porém a Administração poderá à qualquer tempo solicitar a ampliação de novas rotas, sendo considerado o valor da tarifa do contrato vigente, como também alterar alguns trecho das rotas declaradas, não alterando substancialmente o objeto.

ROTA 1:

06:30 HORAS - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA DO EUCARÍSTICO – RUA DEOCLECIANO PIRES – RUA GETÚLIO VARGAS – RUA QUINTINO BOCAIUVA – RUA RUI BARBOSA – RUA ANTÔNIO FONTES – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA, AVENIDA - AVENIDA NELSON MEIRA – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – SÃO GONÇALO – IFPB

11:10 - SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA NELSON MEIRA – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA – RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA - RUA CORONEL JOSÉ VICENTE – RUA GETÚLIO VARGAS – PRAÇA DO EUCARÍSTICO

12:30 - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA DO EUCARÍSTICO – RUA DEOCLECIANO PIRES – RUA GETÚLIO VARGAS – RUA QUINTINO BOCAIUVA – RUA RUI BARBOSA – RUA ANTÔNIO FONTES – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA, AVENIDA - AVENIDA NELSON MEIRA – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – SÃO GONÇALO – IFPB KM

17:10 - SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA NELSON MEIRA – RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA – RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA - RUA CORONEL JOSÉ VICENTE – RUA GETÚLIO VARGAS – PRAÇA DO EUCARÍSTICO

ROTA 02:

06:10 - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO) – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – RUA DOUTOR SILVA MARIZ – RUA ANANIAS GADELHA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA NABOR MEIRA – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA JOÃO TRAJANO – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO - AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ (BR-230– SÃO GONÇALO – IFPB

10:45 SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO – RUA GILVANDRO CARTAXO DE SÁ - RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA NABOR MEIRA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA ANANIAS GADELHA – RUA DOUTOR SILV MARIZ – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO)

12:10 - SAÍDA DE SOUSA: PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO) – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – RUA DOUTOR SILVA MARIZ – RUA ANANIAS GADELHA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA NABOR MEIRA – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA JOÃO TRAJANO – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO - AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ (BR-230– SÃO GONÇALO – IFPB

17:10 - SAÍDA DO IFPB: SÃO GONÇALO – BR 230/RODOVIA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ – AVENIDA JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA – RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO – RUA GILVANDRO CARTAXO DE SÁ - RUA SINFRÔNIO NAZARÉ – RUA DEOCLECIANO PIRES DE SÁ – RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA – RUA NABOR MEIRA – RUA SARGENTO EDÉSIO DE CARVALHO – RUA ANANIAS GADELHA – RUA DOUTOR SILV MARIZ – AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS – PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA (ALTO DO CRUZEIRO)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: _____/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E A
EMPRESA _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 850 A/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no municipal de Sousa– PB, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio de menor preços por item, organizado no mínimo em 02 (duas) rotas, conforme descrição deste EDITAL.

1.2. O objeto desta Concorrência abrange apenas os serviços de transporte de passageiros por veículos que operem sobre pneus, assim entendidos aqueles executados por veículos coletivos (ônibus/micro-ônibus), à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido. A ser pago pelos usuários, por tarifa de utilização efetiva.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será concessão de 10 anos, conforme edital e termo de referência.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado de R\$ (.....), com base em um quantitativo estimado de usuário multiplicado pelo valor da passagem.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO.

5.1. As despesas para atender a esta licitação, é dividida em duas partes. Quanto ao subsídio do passe livre, será utilizado o orçamento 15 122 1011 2097 manutenção das atividades da superintendência de transportes e trânsito e 12 361 1005 1014 - manutenção do programa passe livre estudante. Quanto aos demais usuários o pagamento será direto do usuário a empresa concessionária, não havendo ligação com dotação, nem pagamento, de receita municipal.

6. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caso de fato príncipe, força maior ou acontecimentos supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Alterações previsíveis de mercado, variações cambiais usuais ou custos de insumos dentro de padrões normais não ensejarão reequilíbrio.

7.3. A comprovação do fato imprevisível deverá ser robusta, instruída com notas fiscais, cotações de fornecedores e parecer técnico-contábil.

7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos ao Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Edital e Termo de Referência anexo.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações estão previstas e estabelecidas em Edital e Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como

representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – DA GARANTIA

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os termos de fiscalização estão presentes em detalhes em edital e termo de referencia

13.3. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, CONSIDERANDO O VALOR ANUAL DO CONTRATO, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.

13.3.1. A garantia deverá ser revonada a cada ano, sob pena de multa ou rescisão contratual.

13.4. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia conforme a lei 14.133/21.

13.5. Esta garantia será entregue na assinatura do contrato, ou logo em seguida em prazo estipulado pela administração, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito de contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina de forma geral pela da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e decreto municipal nº 850 A/2024.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, de..... de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

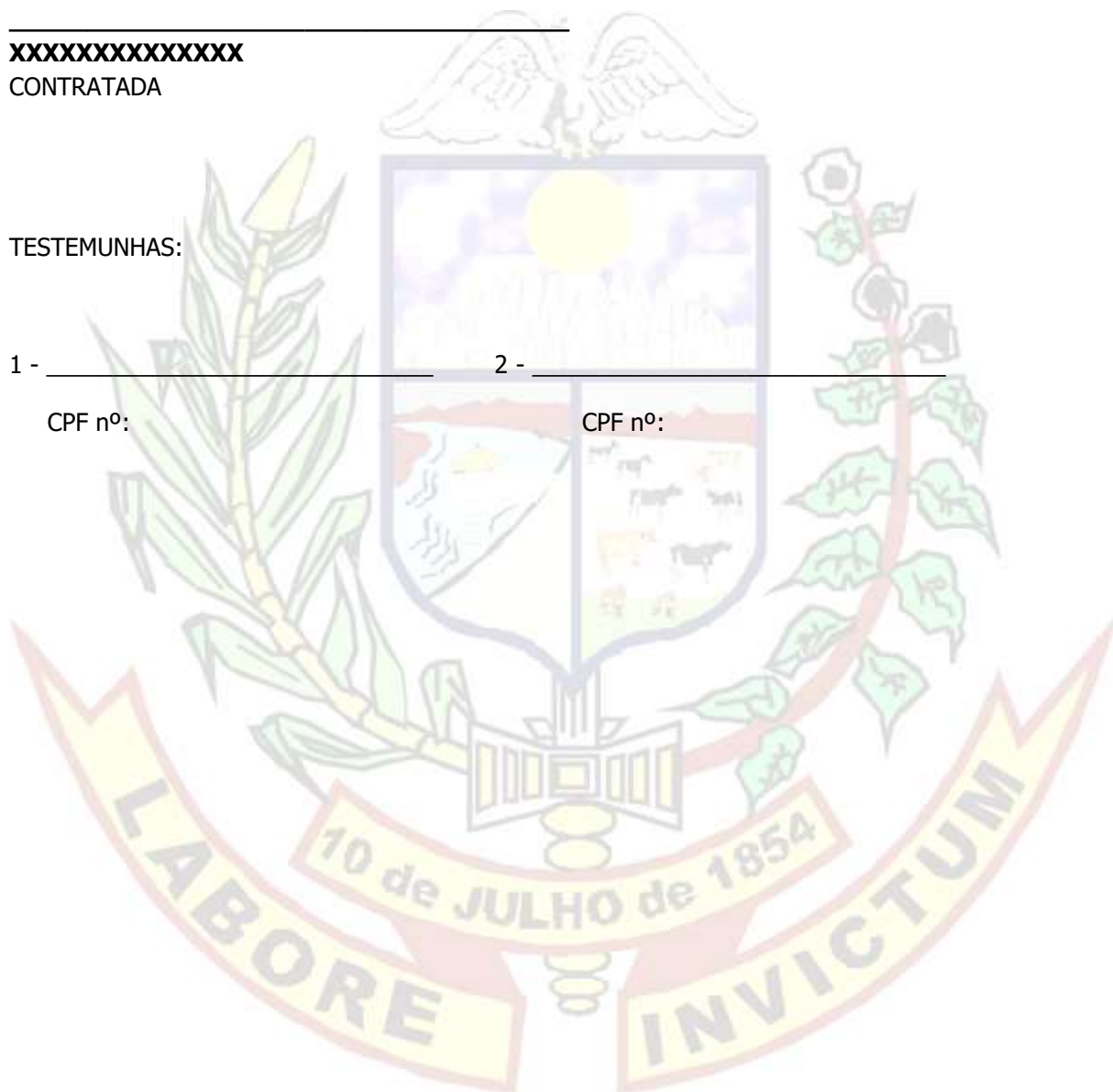
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF nº:

CPF nº:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA INSTALAÇÃO DA GARAGEM

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSTALAÇÃO DA GARAGEM – ITEM 9.11.1.

A empresa _____, inscrito no CNPJ _____, com endereço _____, através de seu representante legal, o Senhor _____, CPF _____, que em atendimento ao Edital de Concorrência Nº _____, neste assume o compromisso que em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, instalaremos a garagem e oficina, totalmente equipada e dotada de toda infraestrutura necessária para a execução do objeto da licitação.

Sousa _____/_____/_____.

Representante

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, DOCUMENTOS E MOTORISTAS – ITEM 9.11.2.

A empresa _____, inscrito no CNPJ _____, com endereço _____, através de seu representante legal, o Senhor _____, CPF _____, que em atendimento ao Edital de Concorrência Nº _____, neste assume o compromisso que em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, apresentaremos os veículos, motoristas e toda documentação necessária, constantes do item 1.5.1.2. do Termo de Referência do Anexo I.

Sousa _____/_____/_____.

Representante